



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se a seguinte redação ao Anexo III do Projeto de Lei Complementar no 68, de 2024:

“ANEXO III

**SERVIÇOS DE SAÚDE SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
(SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBS
28	Outros serviços de saúde humana, exceto os serviços hospitalares	1.2301.99.00
29	Serviços domiciliares de apoio a pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências	1.2303.00.00

JUSTIFICAÇÃO

O item 27 - NBS 12.302, constante do Anexo III do Projeto de Lei Complementar (PLP) no 68, de 2024, trata de serviços de cuidado e assistência a pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e

com deficiências, exclusivamente prestados em unidades de acolhimento, o que exclui os serviços domiciliares e telepresenciais.

Diante do aumento da expectativa de vida da população brasileira e o consequente envelhecimento populacional, os serviços de saúde em domicílio, como o home care e toda gama de saúde telepresencial, incluindo o telemonitoramento, teleatendimento e a teleconsulta, têm se demonstrado como alternativas para a atenção à saúde, tanto por serviços públicos quanto privados.

Além disso, os serviços domiciliares e telepresenciais reduzem os custos para todo o sistema de saúde e beneficiam a população em geral, especialmente as pessoas idosas, com transtornos mentais e com deficiências. Esse tipo de atendimento possibilita que os cuidados em saúde sejam realizados nas casas das pessoas, promovendo a qualidade de vida, a redução do tempo de espera para atendimento e a maior disponibilidade de leitos, evitando ainda deslocamentos desnecessários.

Desse modo, propõe-se a inclusão de dois itens ao anexo III para abranger a isenção aos serviços de teleatendimento e de cuidados domiciliares, com a certeza de que esta medida aprimora o texto no sentido de assegurar o direito à saúde.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI